



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº. 597/2020

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e aos agentes políticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 3,94% (*três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento*) aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos e aos agentes políticos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

ART. 2º. O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020 e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de março de 2020.


ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 20 / 03 de 2020

edição 2295
pg 9

JUNDIAÍ DO SUL

seja necessário, será convocado para retomar suas atividades e deverá se apresentar imediatamente na data de sua convocação;

Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, atendimentos odontológicos, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os Municípios de Jundiá do Sul;

Estender por tempo de até 06 (seis) meses a partir da data de vencimento das receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;

Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, doença mental, gestante e lactantes, ficando autorizado a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde ou membros da família;

Interromper as aulas e demais atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, a partir do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, por tempo indeterminado. Orientações sobre a reposição dos dias letivos suspensos serão amplamente divulgadas em breve;

Transporte Sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretária Municipal de Saúde;

Todas as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingências de doenças, que serão submetidos ao crivo do chefe.

§ 2º. Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite o limite de 50 pessoas, deverá denunciar tal fato à Prefeitura Municipal, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

isolamento;
quarentena;
exames médicos;
testes laboratoriais;
coleta de amostras clínicas;
vacinação e outras medidas profiláticas;
tratamento médicos específicos;
estudos ou investigação epidemiológica;
teletrabalho aos servidores públicos;
demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas

específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

§ 2º. Devido a necessidade de continuidade das ações epidemiológicas de combate à Dengue, os serviços

dos Agentes de Endemias e Comunitários de Saúde continuarão normalmente, respeitando as medidas de prevenção de higienização e distância mínima.

Art. 6º. A Administração, Secretarias e Departamentos do Município de Jundiá do Sul, deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

Parágrafo único: Preferencialmente o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes;

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população;

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas.

Art. 9º. Os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 e orientações da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do

inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul/PR, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte (19/03/2020).

ECLAIR RAUEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 597/2020

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e aos agentes políticos e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU

ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos e aos agentes políticos, tendo por base a variação do IPCA/IBGE compreendido no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

ART. 2º. O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020 e revoga as disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 17 de março de 2020.

ECLAIR RAUEN
Prefeito Municipal

LEI Nº. 598/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de vaga no quadro de servidores efetivo do Poder Executivo, de acordo com o Estatuto dos servidores do Município de Jundiá do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria vaga de provimento efetivo, em regime estatutário, provido mediante Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e em conformidade com a legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vaga	Provimento	Carga Horária	Remuneração	Escolaridade
Enfermeiro Padrão	01	efetivo	40h semanal	R\$ 3.320,86	Nível Superior

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Enfermeiro Padrão são as constates do Anexo VII da Lei Municipal nº. 180 de 20 de dezembro de 2002.